

**LEI MUNICIPAL Nº 587/05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha Ltda., com repasse de subvenção, e dá outras providências.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha Ltda., com repasse mensal, a título de subvenção, do valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por exame efetivamente realizado, na forma da minuta em anexo, integrante à presente Lei.

**Art. 2º.**– O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2005, a contar do dia 02 de janeiro de 2005, podendo ser prorrogado por mais um período financeiro.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2005.

**Art. 5º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de  
2005.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.01.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.

**TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESINHA LTDA.**

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 587/05, de 14 de fevereiro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

**CONVENENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, inscrito no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Senhor EDSON DE GERONI, portador do CPF-MF sob o nº 157.781.180-15, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**.

**OBJETO DO CONVÊNIO:**

**PRIMEIRA:** O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENENTE**, de Serviços de Exames de Tomografia, aos pacientes enviados pelo **CONVENIADO**, munidos de requisição médica e formalmente autorizados.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONVENIADO** deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme disponibilidade da **CONVENENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de exames autorizados, não podendo exceder a três (03) exames/mês.

**SEGUNDA:** Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do **CONVENENTE**.

**TERCEIRA:** Pela prestação dos serviços dos serviços o **CONVENIADO** pagará à **CONVENENTE**, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por exame efetivamente realizado no mês, devendo o pagamento ocorrer até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com o documento fiscal será emitida relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao presente Convênio correm por conta da dotação específica.

**QUARTA:** O presente convênio, a contar de 02 de janeiro de 2005, e término em 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado para mais um exercício financeiro mediante termo aditivo próprio.

**QUINTA:** Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**SEXTA:** O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

**SÉTIMA:** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Floriano Peixoto, 15 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA,  
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
C/CONVENIADO

EDSON DE GERONI,  
Diretor  
C/CONVENENTE

Registre-se.